



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2015.1.2 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIO). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA, E A EMPRESA I N DE CAMPOS DAMASCENO – EPP COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, com sede administrativa na cidade de OEIRAS DO PARÁ/PA, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Oeiras do Pará– Estado do Pará – CEP: 68.470-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.876.413/0001-95, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, portador da RG Nº: 2711918 do CPF/MF nº 369.105.382-34 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ** situado na Rua Pref. Artêmio Araújo, s/n, inscrita no CNPJ 20.324.669/0001-46 neste ato representado pela Ilma Srª Secretária de Assistência Social **MARIA EDNA CARVALHO ANDRADE** RG: 2790783 e CPF: 560.975.732-00 doravante denominados **CONTRATANTES** e como **CONTRATADA** a empresa **I N DE CAMPOS DAMASCENO – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 15.739.975/0001-03, com sede na Trav. Barão do Triunfo, nº 2441, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-270, Belém/PA, neste ato representado por seu representante legal o Sr.º. Iveraldo Nazaré de Campos Damasceno, brasileiro, RG Nº RG: 2254578 PC/PA, CPF: 562.535.242-91, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIO). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA** tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o N°. **002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL**. Realizado no dia 29 de Abril de 2015, às 08h00min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr.º. **PREFEITO MUNICIPAL**.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

3.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 08 122 0003 2.054 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Fonte de Recurso: 011900 / 024300 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Dotação Orçamentária: 08 122 0003 2.055 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 08 122 0009 1.025 – Implantação do Centro de Formação Profissional Fonte de Recurso: 011900 / 23000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Dotação Orçamentária: 08 243 0009 2.059 – Manutenção do Conselho Tutelar Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 08 243 0009 2.059 – Manutenção da Casa de Apoio à Criança e Adolescente Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Dotação Orçamentária: 08 244 0013 2.068 – Manutenção das Atividades do CRAS Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 08 244 0009 2.065 – Manutenção do PBV- Piso Básico Variável Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Dotação Orçamentária: 08 244 0014 1.028 – Implantação do Programa de Combate ao Uso de Drogas Fonte de Recurso: 011900 / 024300 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 08 244 0009 2.067 – Manutenção do PBF- Piso Básico Fixo Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.069 – Manutenção das Atividades da Brinquedoteca Fonte de Recurso: 011900 / 027100 Classificação econômica:



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 08 244 0014 1.027 – Implantação de Central de Atendimento ao Empreendedor Cidadão-CAEC Fonte de Recurso: 011900 / 024300 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.073 – Manutenção de Outros Programas do FNAS Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 08 244 0014 1.029 – Implantação da Casa do Artesão Fonte de Recurso: 024300 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.072 – Manutenção da Casa do Artesão Fonte de Recurso: 010200 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.074 – Manutenção do IGD- Índice de Gestão Descentralizada Fonte de Recurso: 011900 / 023000 / 010200 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIO). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Prazo de entrega dos produtos/materiais é de 12 (doze) meses a contar do 1º dia útil após a data de assinatura do contrato e ordem de compra, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 - Os produtos/materiais ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 – O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos produtos/materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os produtos/materiais constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá efetuar a entrega na Cidade de Oeiras do Pará/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência (mínimo de doze meses) contados do 1º dia útil após a assinatura do contrato e ordem de compra, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos produtos/materiais constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 139.760,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais), referente aos itens (02, 04, 06, 09, 10 e 12) do lote I – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIO), que serão pagos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega do bem e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA ou a critério da administração. **Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.**

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos produtos/materiais ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.**

10.2 – Os produtos/materiais ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo da



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

13.1.1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa;

13.1.2- Multa, que poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, de garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente. A penalidade de multa **poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste ajuste.**

13.1.3- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

13.2.1- Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor. Após o 20º dia, a critério do Contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período de 01 (um) ano;

13.2.2- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e de seus superiores implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor. Após o 20º dia, a critério do Contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 01 (um) ano;

13.2.3- O comportamento inidôneo da CONTRATADA implicará em multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.4- A apresentação de qualquer declaração falsa implicará em multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.5- A apresentação de documentação falsa implicará em multa de 30% (trinta por



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a comunicação ao Ministério Público Estadual. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.6- O cometimento de fraude fiscal implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a comunicação ao Ministério Público Estadual. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.7- A recusa ou omissão em executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em que não se comine outra penalidade implicará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.8- A inexecução parcial do objeto implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, pelo período de 01 (um) ano;

13.2.9- A inexecução total do objeto implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

Parágrafo Primeiro: A critério do CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

Parágrafo Terceiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

Parágrafo Quarto: Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

14.2 - Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos produtos/materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos/materiais.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 139.760,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, Av. 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Oeiras do Pará – Estado do Pará – CEP: 68.470-000.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos produtos/materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.5 - A **CONTRATADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Oeiras do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oeiras do Pará/Pá, 06 de Maio de 2015.

ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
CONTRATANTE

MARIA EDNA CARVALHO ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

I N DE CAMPOS DAMASCENO – EPP
CNPJ Nº 15.739.975/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: